



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 705

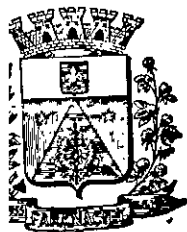
Data: 06 de dezembro de 1978.

Súmula: Dispõe sobre a organização do Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º)- Para a execução dos serviços públicos municipais, haverá na Prefeitura o Quadro Permanente e o Quadro do Pessoal Temporário.
- § 1º)- O Quadro Permanente será integrado por funcionários nomeados para cargos de provimento efetivo, mediante concurso público e será regido por Lei Estatutária.
- § 2º)- O Quadro do Pessoal Temporário, será integrado por pessoal admitido no regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - independentemente de concurso público.
- Art. 2º)- O pagamento de vencimento, remuneração e gratificações dos servidores municipais, a partir de 1º de janeiro / de 1979, será efetuado com observância do disposto nesta Lei.
- § 1º)- Todo o cargo ou função, terá o seu correspondente padrão de vencimento ou nível de salário.
- § 2º)- Excetuem-se do disposto neste artigo, os subsídios e representação do Prefeito, dos vereadores e dos funcionários do Legislativo Municipal, que obedecerão a Lei ou Resolução a fixar.
- Art. 3º)- Os padrões alfabéticos de vencimento dos funcionários do Quadro Permanente (Pessoal Fixo) da Prefeitura, obedecerão aos seguintes valores:

<u>PADRÕES</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
A.....	Cr\$- 2.400,00
B.....	2.700,00
C.....	3.000,00
D.....	3.300,00
E.....	3.600,00
F.....	3.900,00
G.....	4.200,00
H.....	4.500,00
I.....	4.800,00
J.....	5.100,00
L.....	5.500,00
M.....	5.900,00
N.....	6.300,00
O.....	6.700,00
P.....	7.100,00
Q.....	7.500,00
R.....	7.900,00
S.....	8.300,00
T.....	8.700,00
U.....	9.100,00
V.....	9.500,00
X.....	9.900,00
Z.....	10.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

fl:2"

Art. 42)- Os níveis de vencimentos do Pessoal Temporário, passará a corresponder aos seguintes valores:

<u>NÍVEIS</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
1.....	Cr\$- 2.200,00
2.....	2.300,00
3.....	2.400,00
4.....	2.500,00
5.....	2.600,00
6.....	2.750,00
7.....	2.900,00
8.....	3.050,00
9.....	3.200,00
10.....	3.350,00
11.....	3.550,00
12.....	3.750,00
13.....	4.000,00
14.....	4.250,00
15.....	4.500,00
16.....	5.000,00
17.....	5.500,00
18.....	6.000,00
19.....	6.500,00
20.....	7.000,00
21.....	7.500,00
22.....	8.000,00

Art. 52)- Fica aprovada a seguinte Tabela de Classificação de Cargos do Quadro Permanente da Prefeitura, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1979:

<u>I - QUADRO PERMANENTE</u>	<u>CLASSES</u>
A - PESSOAL FIXO	
Bibliotecário.....	A a I
Escrivurário.....	O a M
Lançador.....	N a T
Auxiliar de Contador.....	N a T
Tesoureiro.....	N a T
Contador.....	S a Z

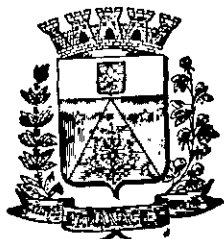
Art. 62)- Os cargos em comissão e as funções gratificadas estão definidos na Lei da Estrutura da Prefeitura Municipal.

Art. 72)- O Pessoal do Ensino Primário, será admitido mediante concurso público, obedecendo a seguinte classificação e os seguintes vencimentos:

<u>CLASSIFICAÇÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
a) Professores Normalistas.....	100% a/ salário mínimo regional
b) Professores primários.....	60% a/ salário mínimo regional.

§ único- Os salários do professorado municipal, serão pagos de acordo com as alíquotas fixadas neste artigo, observando-se ainda, o regime mínimo de trabalho, de 28,30 horas semanais, de conformidade com o disposto nos itens I e II, do artigo 2º do Decreto Federal nº 66.259, de 25 de fevereiro de 1970.

s-e-g-u-e - f-1."3"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

fl."3"

Art. 8º)- Ficam criados os seguintes cargos no Quadro do Professorado Municipal:

60 Professores Normalistas
15 Professores sem Habilitação

Art. 9º)- Ficam criados no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal os seguintes cargos:

PESSOAL FIXO

<u>C-A-R-G-O-S</u>	<u>Nº DE VAGAS</u>	<u>PADRÕES</u>
Bibliotecária auxiliar	01	A
Bibliotecária	01	C
Escriturário	02	C
Escriturário	03	D
Escriturário	01	F
Lançador	02	H
Auxiliar de Contador	03	H
Tesoureiro	01	H
Contador	01	S

Art. 10)- Ficam criados no Quadro do Pessoal Temporário da Prefeitura Municipal, as seguintes funções:

PESSOAL TEMPORÁRIO

<u>FUNÇÕES</u>	<u>Nº DE VAGAS</u>	<u>NÍVEIS</u>
Zelador	08	1
Contínuo	01	1
Lixeiro	06	1
Jardineiro	03	1
Guardião	01	1
Atendente	01	1
Auxiliar de Saneamento	01	2
Auxiliar de Enfermagem	01	3
Encarregado do Lavador	01	4
Encarregado do Viveiro de mudas de café	01	5
Encarregado da Garagem	01	5
Guarda Sanitário	01	5
Abatedor	01	5
Motorista	04	8
Fiscal	03	8
Motorista	04	9
Motorista	01	10
Tratorista	03	11
Chefe do Serv.Rod.Munic.	01	15
Tratorista	02	17

Art. 11)- O provimento de cargos e funções nos diversos órgãos da Prefeitura Municipal, será feito por Decreto.

Art. 12)- Ao ocupante do cargo de Tesoureiro, quando em efetivo exercício das atribuições inerentes a seu cargo, será concedida a gratificação de 5% (cinco por cento) sobre os respectivos vencimentos, a título de "Quebra-de-Caixa".

§ 1º)- A vantagem, objeto deste artigo, será calculada com base unicamente nos vencimentos do cargo, não incidindo sobre qualquer vantagem acessória aos seus vencimentos.

§ 2º)- O funcionário não perderá a vantagem de que trata este artigo, quando se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada ou serviço obrigatório por Lei.

s-e-g-u-e fl."4"



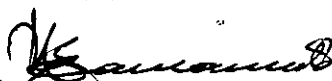
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

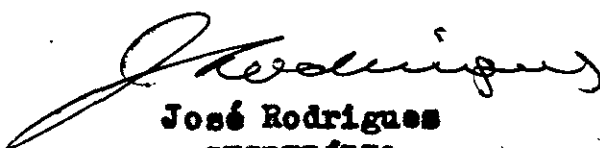
ESTADO DO PARANÁ

fl. "4"

- Art. 13)-** Além do Pessoal do Quadro, a Prefeitura poderá admitir Pessoal Eventual ou Variável, nos seguintes casos:
- I - Para o exercício de funções técnicas ou especializadas
 - II- Para o exercício de funções de saladoria, de vigilância de caráter braçal, de execução e conservação de obras públicas, bem como para o desempenho dos trabalhos de oficinas.
- § único -** Em nenhuma hipótese se admitirá pessoal na forma deste artigo, para o exercício de funções burocráticas.
- Art. 14)-** O Pessoal de que trata o artigo anterior, será admitido pelo regime da Legislação Trabalhista.
- § 1º) -** A admissão a que se refere este artigo, será autorizada pelo Prefeito Municipal, mediante proposta do órgão interessado, havendo dotação orçamentária para atender as despesas.
- § 2º) -** As despesas decorrentes das admissões de que trata este artigo, serão atendidas com recursos de dotação orçamentária global destinada à contratação de Pessoal.
- Art. 15)-** O candidato à admissão na categoria que fala o item II, do artigo 13, deverá preencher as seguintes condições:
- I - possuir carteira profissional;
 - II- ser portador de certificado de reservista ou de isenção do serviço militar;
 - III- comprovar quitação com as obrigações decorrentes da legislação eleitoral;
 - IV - ser maior de 18 (dezoito) anos e menor de 45 anos de idade;
 - V - ser aprovado em exame de sanidade física e mental;
 - VI - apresentar atestado de boa antecedente, passado por autoridade policial competente;
 - VII- comprovar habilitação para o desempenho da função.
- § único-** O horário de trabalho dos servidores contratados nesta categoria, será de 48 (quarenta e oito) horas semanais e os salários serão equivalentes aos pagos no mercado de trabalho, pela prestação de serviços semelhantes aos que se contratam.
- Art. 16)-** O candidato à admissão na categoria de que fala o item I, do artigo 13, deverá preencher as condições dos itens I, II, III, V e VI do artigo 13 e comprovar especialização técnica.
- Art. 17)-** Os servidores admitidos pelo regime da Legislação Trabalhista serão contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional da Previdência Social - INPS.
- Art. 18)-** A Prefeitura poderá admitir servidores menores de 18 (dezoito) anos de idade, para o exercício de funções auxiliares, nos serviços de administração e limpeza urbana, pelo regime da Legislação Trabalhista.
- Art. 19)-** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1979, após a sua devida publicação.
- Art. 20)-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 06 DE DEZEMBRO DE 1978.


Mário Shideo Yamamoto
-PREFEITO MUNICIPAL-


José Rodrigues
-SECRETÁRIO-